



# **Governança e Controles Internos Integrados GCIN**

**Política de Prevenção à Lavagem de  
Dinheiro e ao Financiamento do  
Terrorismo - PLD/FT**

## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Apresentação</b> .....  | <b>4</b>  |
| <b>Controle de Versionamento</b> .....   | <b>5</b>  |
| <b>Seção I</b> .....   | <b>6</b>  |
| Disposições Iniciais.....  | 6         |
| <b>Seção II</b> .....  | <b>6</b>  |
| Da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo .. | 6         |
| <b>Seção III</b> .....   | <b>8</b>  |
| Da Governança da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao .....            | 8         |
| Financiamento do Terrorismo .....  | 8         |
| <b>Seção IV</b> .....  | <b>8</b>  |
| Da Avaliação Interna de Risco.....   | 8         |
| <b>Seção V</b> .....   | <b>9</b>  |
| Da Devida Diligência sobre o Cliente (DDC).....                                    | 9         |
| <b>Seção VI</b> .....  | <b>11</b> |
| Da Identificação dos Clientes.....   | 11        |
| <b>Seção VII</b> .....   | <b>13</b> |
| Da Qualificação dos Clientes.....  | 13        |
| <b>Seção VIII</b> .....  | <b>14</b> |
| Da Classificação dos Clientes .....  | 14        |
| <b>Seção IX</b> .....  | <b>14</b> |
| Das Visitas a Clientes .....   | 14        |
| <b>Seção X</b> .....   | <b>15</b> |
| Da Identificação e Qualificação do Beneficiário final .....                        | 15        |
| <b>Seção XI</b> .....  | <b>15</b> |
| Da Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente (PEP).....                       | 15        |
| <b>Seção XII</b> .....   | <b>17</b> |
| Da Especial Atenção.....   | 17        |
| <b>Seção XIII</b> .....  | <b>18</b> |
| Sinais de Alerta .....   | 18        |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Seção XIV</b> .....   | <b>18</b> |
| Das Informações Cadastrais dos Clientes .....                                      | 18        |
| <b>Seção XV</b> .....  | <b>19</b> |
| Bloqueio de Relacionamento.....  | 19        |
| <b>Seção XVI</b> .....   | <b>20</b> |
| Abordagem com Base no Risco (ABR).....   | 20        |
| <b>Seção XVII</b> .....  | <b>20</b> |
| Novos Produtos e Serviços .....  | 20        |
| <b>Seção XVIII</b> .....   | <b>21</b> |
| Monitoramento e Seleção de Operações e Situações Suspeitas .....                   | 21        |
| <b>Seção XIX</b> .....   | <b>22</b> |
| Comunicação ao Coaf .....  | 22        |
| <b>Seção XX</b> .....  | <b>23</b> |
| Capacitação dos Colaboradores .....  | 23        |
| <b>Seção XXI</b> .....   | <b>23</b> |
| Conheça seus Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados ..... | 23        |
| <b>Seção XXII</b> .....  | <b>24</b> |
| Da Avaliação de Efetividade.....   | 24        |
| <b>Seção XXIII</b> .....   | <b>25</b> |
| Do Registro das Operações .....  | 25        |
| <b>Seção XXIV</b> .....  | <b>25</b> |
| Das Responsabilidades.....   | 25        |
| <b>Seção XXV</b> .....   | <b>26</b> |
| Mecanismos de Acompanhamento de Controle .....                                     | 26        |
| <b>Seção XXVI</b> .....  | <b>27</b> |
| Disposições Finais - Prazos.....   | 27        |

## **Apresentação**

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela Advanced Corretora de Câmbio, no que tange a atuação de todos os seus colaboradores que tenham vínculo empregatício ou estatutário, direto ou indireto, no Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento do Terrorismo, conforme as Leis 9.613/1998 e 13.260/2016, e demais normativos sobre o tema.

## Controle de Versionamento

| Versão | Data       | Sessões Alteradas  |
|--------|------------|--|
| V1     | 20/05/2018 | Versão inicial submetida à aprovação ao Comitê de Avaliação de Riscos. |
| V2     | 07/04/2021 | Revisão geral do conteúdo submetida à aprovação da Diretoria.          |
| V3     | 25/08/2021 | Revisão geral do conteúdo submetida à aprovação da Diretoria.          |

## **Seção I**

### **Disposições Iniciais**

1. Este Capítulo tem por objetivo estabelecer as diretrizes e as orientações da Alta Administração da Advanced Corretora aplicáveis às rotinas e às atividades para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo com relação às operações realizadas e aos serviços prestados pela Instituição, em completo alinhamento às orientações e às disposições regulatórias vigentes.
2. Consideram-se, também, no âmbito deste Capítulo, as boas práticas de mercado e dos bons padrões éticos e de conduta, no contexto da Governança e Controles Internos Integrados – GCIN da Corretora.
3. A Alta Administração da Advanced Corretora está consciente do seu papel no âmbito do Sistema de PLD/FT e se compromete com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **Seção II**

### **Da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

4. A Política da Advanced Corretora de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) seguirá o Modelo MSAC, apresentado nos seguintes pilares:
  - **Monitoramento:** Conjunto de ações formais e institucionais que permitam identificar adequadamente os clientes, efetuar os requeridos registros, realizar os devidos acompanhamentos, determinar regularização de pendências e de bloqueios, entre outros procedimentos.
  - **Seleção:** Critérios institucionais claros, lógicos e consistentes que permitam selecionar sistematicamente operações e situações que, pelas suas características, tenham relação com os sinais de alerta previstos na regulamentação ou com os fatores de riscos classificados pela Instituição.
  - **Análises:** Estruturação de instâncias institucionais para análise e verificação sistematizada das operações selecionadas, de forma abrangente e tempestiva,

em diversos níveis organizacionais, inclusive no âmbito de comitês e da Diretoria Colegiada.

- **Comunicações:** Orientações e diretrizes estratégicas que viabilizarem o apoio e o suporte institucionais necessários ao processo de comunicação de operações suspeitas e/ou atípicas ao Coaf, com tempestividade e qualidade exigidas.

5. A Política implementada foi formulada considerando princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e compatível com os perfis de risco:

- I- Dos clientes;
- II- Da instituição;
- III- Das operações, transações, produtos e serviços; e
- IV- Dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

6. Esta Política contempla todas as diretrizes estabelecidas pela Circular 3.978/2020, visando à Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

7. A referida Política está documentada, devidamente aprovada, divulgada e disponível na Intranet da Advanced Corretora aos colaboradores e no site para todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, e será mantida atualizada de acordo com a legislação e quando da alteração / implementação de procedimentos.

8. É exigência da Alta Administração da Advanced Corretora que o gestor estratégico responsável por PLD/FT tenha experiência comprovada, o qual será submetido a permanentes treinamentos, de forma a dotá-lo de conhecimentos atualizados e compatíveis com sua função.

9. As referências legais e regulatórias que embasaram a elaboração desta Política são as seguintes:

- Lei nº 7.492, de 1986 – Lei do Colarinho Branco;
- Lei nº 9.613, de 1998 – Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 13.260, de 2016 – Lei Antiterrorismo;
- Recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira);
- Resolução CMN nº 2.554, de 1998 – Controles Internos;
- Resolução CMN nº 4.553, de 2017 – Segmentação das IFs
- Resolução CMN nº 4.557, de 2017 – Gestão Integrada de Risco - GIR
- Resolução CMN nº 4859 de 2020 – Canal de Comunicação;
- Resolução CMN nº 4.879 de 2020 – Atividades de Auditoria Interna;

- Resolução CMN nº 4.595, de 2017 – Política de Compliance;
- Circular BCB nº 3.978, de 2020 Procedimentos e Controles Internos de PLD;
- Carta Circular BCB nº 4.001, de 2020 Tipifica situações com indícios de PLD

### **Seção III**

#### **Da Governança da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

**10.** A Advanced Corretora dispõe de estrutura de governança visando assegurar o cumprimento desta política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos nesta política.

**11.** A Advanced Corretora possui um Diretor designado ao Banco Central do Brasil como responsável pela implementação e cumprimento das medidas relacionadas a PLD/FT no âmbito da Corretora, o qual ficará encarregado de gerenciar e supervisionar a aplicação das normas vigentes e das orientações e diretrizes aqui estabelecidas, dando reporte imediato e tempestivo à Diretoria Colegiada de situações que mereçam tratamento especial em nível superior.

### **Seção IV**

#### **Da Avaliação Interna de Risco**

**12.** Com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a Advanced Corretora considerou os seguintes perfis de risco:

- I - Dos clientes;
- II - Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III - Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- IV - Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

- 13.** O risco identificado será avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.
- 14.** As categorias de risco estão parametrizadas no sistema FX – Câmbio Comercial, de forma a manter controle de gerenciamento das situações de risco, com atuação rápida na mitigação das situações que envolvem maior risco e adoção de controles simplificados para as situações de menor risco.
- 15.** Para os clientes qualificados como PEP ou como representante, familiar ou estreito colaborador, será considerada essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco.
- 16.** A critério da Advanced Corretora poderá ser utilizada avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 17.** O processo da avaliação interna de risco foi documentado e aprovado pela Diretoria da Advanced.
- 18.** A metodologia de Avaliação Interna de Riscos será revisada pela área de GRCIC anualmente e sempre que ocorrer alterações significativas nos perfis de riscos citados no parágrafo 12º. As alterações na metodologia deverão ser devidamente documentadas e aprovadas pela Diretoria.
- 19.** As mudanças nos perfis dos clientes são observadas no momento de sua atualização cadastral e/ou de acordo com as informações identificadas por meio do monitoramento de suas operações. Com relação aos colaboradores, a área Gente e Gestão identificará a necessidade de mudança dos perfis de riscos, de acordo com as informações identificadas através do monitoramento.

## **Seção V**

### **Da Devida Diligência sobre o Cliente (DDC)**

- 20.** Seguindo orientações contidas na Circular 3.978 a Devida Diligência sobre o Cliente (DDC) adotada pela Advanced Corretora de Câmbio terá amplo alcance, partindo de uma análise minuciosa nos documentos e transações conduzidas no início de relacionamento e durante toda a relação de negócios, de forma a garantir que tais transações estejam sempre consistentes e compatíveis com o perfil de riscos envolvidos, inclusive com ações que

busquem identificar a origem e o destino dos recursos utilizados na transação, quando cabível.

- 21.** Os controles internos aplicáveis a PLD/FT contemplarão a coleta e o registro de informações abrangentes e tempestivas sobre clientes, que permitirão identificar riscos de ocorrência de referidos crimes.
- 22.** As funções de DDC envolverão diversas áreas da Corretora, dentro da respectiva atribuição regimental, destacando-se a área comercial e de negócios, a mesa de operações, o serviço de BackOffice e a área de gestão de riscos, controles internos e Compliance. Todas essas áreas têm responsabilidade direta para o alcance de uma diligência sobre o cliente adequada e eficaz.
- 23.** Os gestores e colaboradores dessas áreas atuarão na formatação em conjunto das normas internas aplicáveis ao processo de DDC, com o compromisso de sempre contribuir para o efetivo atendimento das condições requeridas.
- 24.** A DDC será contínua e permanente, desenvolvida de maneira a viabilizar o adequado monitoramento a qualquer tempo e a determinar o imediato bloqueio de relacionamento quando identificadas ocorrências ou situações que estejam contrárias às políticas institucionais da Corretora ou que tragam riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Servirá, também, como fundamento e orientação para realização de comunicações ao Coaf de forma adequada e tempestiva.
- 25.** O processo de DDC será executado de maneira ampla e reforçada, por meio de um conjunto de medidas, destacando-se entre elas:
  - a.** Adoção do Princípio “Conheça seu Cliente”;
  - b.** Visitas a clientes, conforme definido na política institucional;
  - c.** Análise do perfil de negócios dos clientes;
  - d.** Informações cadastrais consistentes e atualizadas;
  - e.** Identificação dos beneficiários finais ou dos efetivos administradores responsáveis nas situações justificáveis;
  - f.** Verificações adicionais e atualizações frequentes de informações;
  - g.** Informações sobre Pessoa Exposta Politicamente (PEP) nacional ou estrangeira;
  - h.** Especial Atenção;
  - i.** Testes anuais de adequação cadastral;
  - j.** Sinais de alerta;
  - k.** Utilização de adequadas ferramentas tecnológicas de suporte;
  - l.** Compatibilidade com a categoria do perfil de risco

**26.** A conclusão do processo de DDC, de forma integral, será pré-requisito para início de qualquer relação de negócio dos clientes ou do prosseguimento de relação já existente com a Corretora, detendo as áreas de análise do tempo necessário para efetivação das respectivas avaliações, de maneira a permitir uma decisão segura e condizente com as diretrizes e orientações estabelecidas.

**27.** Consultas a sistemas públicos e privados que contenham ressalvas ou informações limitadoras ou negativas sobre os clientes, serão também utilizadas de forma parcimoniosa no processo de DDC da Corretora.

**28.** As áreas de negócios respeitarão os prazos adicionais estabelecidos pela área de GRCIC para fins de deferimento de casos nas circunstâncias em que porventura a área responsável não tenha atendido no prazo regulamentar a análise de documentos e de informações relacionados ao cliente. Nestes casos, a comunicação entre as áreas de GRCIC e as áreas de negócio devem ocorrer de forma contínua para acompanhamento do processo em análise.

## **Seção VI**

### **Da Identificação dos Clientes**

**29.** Conforme Circular 3.978/20, os procedimentos de identificação do cliente incluem a obtenção, verificação e a validação da autenticidade de informações, inclusive, se necessário, o confronto das informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

**30.** No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

- a.** O nome completo, o endereço residencial e o CPF, no caso de pessoa natural;
- b.** A denominação social, o endereço da sede e o CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
- c.** No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, será admitido a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.
- d.** No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, deverá ser coletado, no mínimo, o nome

da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

**31.** O sistema Operacional da Corretora está devidamente parametrizado a não aceitar registro de clientes sem o preenchimento dos campos obrigatórios.

**32.** As orientações estratégicas da Advanced no processo “Conheça seu Cliente” buscam identificar o cliente. A execução dessa atividade contribuirá para conhecer o perfil dos negócios dos clientes e suas estruturas de controle, buscando compreender o propósito e a natureza da relação de negócios pretendida. O princípio “Conheça seu Cliente” é a base que sustenta o processo de DDC.

**33.** Poderão ser adotados tratamentos mais simplificados, com número menor de informações, nas operações que ofereçam menor nível de riscos. Por outro lado, nas operações que ofereçam maior nível de risco devem ser requeridas conjunto maior de informações cadastrais.

**34.** Esta Política considerará, o nível de riscos dos clientes e das operações envolvidas, considerando como Cadastro Simplificado aqueles de menor risco e Cadastro Completo aqueles com maior possibilidade de risco, com base nos critérios de identificação e classificação de riscos da Corretora.

**35.** Há mecanismos e controles que permitem otimizar o cadastramento inicial de clientes PF ou PJ, possibilitando a classificação inicial como clientes com nível de risco baixo, permitindo a realização de operações de baixo risco, dentro dos conceitos normativos que disciplinam o assunto. Os mecanismos e controles implementados são compatíveis com:

- I - O perfil de risco dos clientes; e
- II - A avaliação interna de risco.

**36.** Para os clientes classificados como Baixo Risco, serão requeridas informações mais simplificadas.

**37.** Para os clientes com maior nível de risco, serão requeridas providências que permitam um completo e amplo cadastro de informações, inclusive com apresentação de documentos adicionais, se necessário.

**38.** Os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação previstos nesta política, também, devem ser aplicados para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes.

**39.** É vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

## **Seção VII** **Da Qualificação dos Clientes**

**40.** A qualificação do cliente obedecerá a verificação e validação das informações, a capacidade financeira (Renda para PF ou Faturamento para PJ), a compatibilidade com o perfil de risco e com a natureza da relação de negócio.

**41.** Deverão ser coletadas informações adicionais do cliente que sejam compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

**42.** A qualificação do cliente deverá ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco e mantidas atualizadas.

**43.** A qualificação deve incluir a verificação da condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e a condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, considerando:

I - Familiar: os parentes, na linha colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II - Estreito colaborador:

- a.** Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
  - 1. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
  - 2. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
  - 3. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
- b.** Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

## **Seção VIII**

### **Da Classificação dos Clientes**

- 44.** Os clientes serão classificados nas “categorias de risco” definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações de qualificação, conforme especificado na Seção IV - Avaliação Interna de Risco.
- 45.** Os Critérios utilizados para definição das categorias de risco deverão estar previstos no Manual de PLD.
- 46.** A classificação do cliente constará em seu cadastro, no sistema Operacional da Corretora e será revisada sempre que ocorrer alterações no perfil de risco e na natureza da relação de negócio.

## **Seção IX**

### **Das Visitas a Clientes**

- 47.** O início de relacionamento poderá ser precedido, de forma geral, de visita presencial da área comercial e de negócios ao cliente, ou com a ajuda de ferramentas tecnológicas que poderão ser utilizadas com o intuito de substituir a visita física, sem perda de qualidade na avaliação, de forma a verificar se o seu perfil de negócios é compatível com o volume, a natureza e as características das operações pretendidas com a Corretora.
- 48.** A definição das situações sujeitas a visitas presenciais considerará, de forma conjugada e cruzada, as seguintes situações:
- a.** O início de relacionamento com empresa desconhecida e não tradicional;
  - b.** A distância de suas instalações;
  - c.** O volume de negócios pretendidos e realizados com a Corretora.
  - d.** Da categoria de risco atribuída ao cliente.

## **Seção X**

### **Da Identificação e Qualificação do Beneficiário final**

**49.** A identificação do beneficiário final será imprescindível para aprovação cadastral dos clientes pessoas jurídicas, à exceção das constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver. Assim, as informações cadastrais relativas a clientes, abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, devendo ser aplicados à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

**50.** Considera-se, também, beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

**51.** O valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta, devendo o valor de referência ser justificado e documentado.

## **Seção XI**

### **Da Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**

**52.** A condição de pessoa exposta politicamente (PEP) se aplica às categorias a seguir relacionados, e se estendem pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas mesmas:

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; e

IX- São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- a) Chefes de estado ou de governo;
- b) Políticos de escalões superiores;
- c) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f) Dirigentes de partidos políticos.

**53.** São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

**54.** No caso de clientes residentes no exterior deverão ser adotadas pelo menos duas das seguintes providências:

- I. Solicitar declaração expressa do cliente a respeito de sua qualificação;
- II. Recorrer a informações públicas disponíveis; e

III. Consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

**55.** A Advanced Corretora, em suas análises cadastrais e em seus monitoramentos internos, considerará sempre a condição de exposição política de seus clientes pessoas físicas e jurídicas, dos beneficiários finais de pessoas jurídicas ou de representantes de organizações sem fins lucrativos, no Brasil e no exterior.

**56.** Essas análises visam dar consistência e segurança aos dados objeto de pesquisas em sistemas públicos ou plataformas tecnológicas privadas que oferecem o acesso a esse tipo de informação.

**57.** Será solicitada a informação ao cliente pessoa física, nacional e estrangeiro, a respeito da sua classificação ou não nessa modalidade, sem prejuízo do uso de informações publicamente disponíveis e de bases de dados comerciais sobre PEP existentes no mercado. A exigência de declaração sobre PEP se aplicará, também, às pessoas naturais consideradas beneficiários finais ou autorizadas a representar entidades sem fins lucrativos.

**58.** Será dedicada “Especial Atenção” aos relacionamentos e às operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

**59.** No contexto desta Política para monitoramento de transações com PEP será verificada a origem do patrimônio e dos recursos utilizados nas operações realizadas.

**60.** Não obstante a adoção desses procedimentos, a simples condição de PEP não será fator motivador, por si só, para não iniciar o relacionamento comercial ou para adoção de outras providências internas (comunicação ao Coaf, por exemplo), sendo considerados, para essas finalidades, as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

## **Seção XII** **Da Especial Atenção**

**61.** A expressão “Especial Atenção” significa que o cadastro do cliente terá um acompanhamento e análises diferenciadas. Assim, a sistemática de Especial Atenção inclui o monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais

rigorosos, para possível avaliação em nível de comitê quanto ao interesse na manutenção de relacionamento com o cliente ou mesmo comunicação ao Coaf. No cadastro dos clientes considerados como “Especial Atenção” consta esta identificação para que ocorra um monitoramento diferenciado.

**62.** Incluem-se entre os procedimentos de Especial Atenção as operações envolvendo PEP e entidades que não possuem beneficiários finais, como é o caso das entidades sem fins lucrativos.

**63.** Serão incluídas em Especial Atenção, também, operações que, pelas suas características, possam suscitar riscos, porém sem apresentar elementos suficientes para uma rejeição de início de relacionamento.

### **Seção XIII**

#### **Sinais de Alerta**

**64.** Um sinal de alerta não se constitui, por si só, em elemento suficiente para caracterizar eventual irregularidade, suspeição ou atipicidade. Devem ser avaliadas as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de realização de fundamento econômico ou legal.

**65.** Os sistemas internos da Corretora estão estruturados para considerar os sinais de alerta, no mínimo os previstos na Carta-Circular BCB nº 4.001, de 2020 de forma a viabilizar o devido acompanhamento e monitoramento das situações ali elencadas, inclusive, se for o caso, para fundamentar decisões para efetivação de comunicações de operações suspeitas ou atípicas ao Coaf, na forma da Seção XVIII, adiante.

### **Seção XIV**

#### **Das Informações Cadastrais dos Clientes**

**66.** Serão mantidos registros das informações cadastrais de todos os clientes, contendo os dados coletados no processo de identificação e qualificação do cliente, com realização de testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação das informações registradas.

**67.** As exigências cadastrais poderão ser baseadas, também, nos critérios de classificação do perfil de risco conforme tabela abaixo.

| <b>Risco</b> | <b>Periodicidade máxima para atualização das informações cadastrais*</b> |
|--------------|--|
| Alto         | 18 meses   |
| Médio        | 2 anos   |
| Baixo        | 3 anos   |

\* Os Documentos de comprovação e apuração da capacidade financeira devem ser atualizados, sempre que necessário, de maneira que permitam a assertiva análise entre compatibilização da capacidade financeira com a(s) operação(ões) propostas pelo cliente.

**68.** As informações constantes de listas de situações especiais e negativas, internas externas, além de outras informações disponíveis em sistemas públicos: Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, Sistema Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros - Radar, Desempenho Cambial do Cliente - CAM57, Registro Declaratório Eletrônico - RDE (Registro de Operação Financeira - ROF e Investimento Estrangeiro Direto - IED) serão também considerados para fins de definição de ações no processo de aceitação de cliente.

**69.** Serão mantidos em arquivo apropriado, pelo prazo requerido na regulamentação vigente, os documentos e informações coletados no processo de Devida Diligência sobre o Cliente, de fácil acesso às autoridades, quando requeridos.

**70.** Especial atenção será dispensada às operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo BCB e Coaf, bem como às situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais ou com ausência de beneficiário final.

## **Seção XV**

### **Bloqueio de Relacionamento**

**71.** O descumprimento de condições originalmente pactuadas, identificadas no processo de monitoramento, bem como a identificação de novos fatos que possam oferecer indício de irregularidades ou de práticas indevidas por parte do cliente ensejarão o bloqueio de relacionamento, na forma e condições no conjunto desta GCIN.

**72.** Suspensão de relacionamento de clientes, bem como as razões que levaram a tal ação serão apreciadas e deliberadas na reunião do Comitê Operacional de PLD/FT e Câmbio mais próxima.

## **Seção XVI**

### **Abordagem com Base no Risco (ABR)**

**73.** A Abordagem com Base no Risco (ABR) é um dos conceitos básicos da Circular 3.978, para garantir que as medidas de prevenção ou mitigação da prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados, com efetividade.

**74.** A Advanced Corretora adotará política de identificação e classificação de riscos (baixo, médio ou alto), definindo ações e procedimentos que visem o seu adequado gerenciamento e respectiva mitigação, com ações simplificadas ou mais estruturadas, proporcionais aos riscos identificados.

**75.** Nessas ações, serão aplicadas regras relacionadas à PLD/FT, considerando, de forma individual ou cruzada, os seguintes fatores de risco, entre outros que porventura venham a ser catalogados pelas áreas técnicas:

- a. Características do cliente e o perfil do seu negócio;
- b. Análise dos legítimos credor ou devedor, quando for o caso;
- c. Países contrapartes, áreas geográficas e produtos;
- d. Operações em sequência, sem justificativa clara;
- e. Dados e informações disponíveis, inclusive a partir da DDC;
- f. Sinais de alerta previstos na Carta-Circular nº 4.001, de 2020;

**76.** Com base nesses fatores, serão identificados os eventuais riscos, de forma a classificá-los e definir as ações e os procedimentos para mitigá-los.

## **Seção XVII**

### **Novos Produtos e Serviços**

**77.** A Implementação de novos produtos ou serviços, será objeto de análise prévia e de autorização específica da Diretoria, que considerará não só as condições comerciais e financeiras como também os riscos sob a ótica de PLD/FT.

**78.** O responsável pela área de GRCIC participará do referido Comitê e oferecerá, quando cabível e pertinente, os elementos e informações necessários à avaliação, à identificação e à classificação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo relacionados aos novos produtos em análise.

### **Seção XVIII**

#### **Monitoramento e Seleção de Operações e Situações Suspeitas**

**79.** O monitoramento tem por objetivo identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e devem ser consideradas as propostas, operações ou situações que apresentem indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes, especialmente as operações e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, sua habitualidade, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, especialmente:

- a.** Que configurem artifício para burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política;
- b.** Que apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica;
- c.** Com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- d.** Com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
- e.** Que não seja possível identificar o beneficiário final;
- f.** Oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi);
- g.** Que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e

**h.** Que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

**80.** Os procedimentos de monitoramento devem: (i) ser compatíveis com esta política; (ii) definidos com base na avaliação interna de risco; (iii) considerar a condição de pessoa exposta politicamente (PEP); e (iv) descritos em manual específico.

**81.** O sistema de Monitoramento viabilizará, conforme parametrizações existentes, a seleção dos diferentes tipos de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sendo que o período para seleção das operações e situações suspeitas não poderá exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

**82.** Após identificação das operações e ou situações suspeitas, a área de GRCIC tem o prazo de 45 dias para analisar os alertas gerados pelo sistema e levar as informações necessárias para análise e decisão do Comitê Operacional de PLD e Câmbio.

**83.** A implementação de monitoramento no sistema deve ser documentada e apresentar o detalhamento dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados para a seleção de operações e situações que indiquem suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e são passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

## **Seção XIX** **Comunicação ao Coaf**

**84.** A política institucional da Advanced Corretora buscará, permanentemente, a boa qualidade das comunicações a serem efetuadas, conforme mencionadas no artigo 11 da Lei nº 9.613, de 1998, observadas as orientações contidas na Circular 3.978 e regulamentação complementar.

**85.** As situações atípicas identificadas não serão automaticamente objeto de comunicações ao Coaf, mas deverão compor dossiê específico, independente da decisão de comunicação ou não.

**86.** As comunicações das ocorrências serão realizadas até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

**87.** As operações e situações suspeitas de LD/FT com pareceres elaborados pelas áreas técnicas e formalizados pelo Gestor da área de GRCIC, serão submetidas ao Comitê

Operacional de PLD/FT e Câmbio para decisão ou não da comunicação, observado o prazo de até 45 dias contados da data da ocorrência da operação ou da situação.

**88.** Os documentos utilizados para análise das operações/situações enviadas para decisão do Comitê Operacional de PLD/FT e Câmbio são devidamente armazenados pela Advanced, pelo prazo mínimo de dez anos.

**89.** No caso de não existirem comunicações ao Coaf, em cada ano civil, a Advanced Corretora prestará declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

## **Seção XX**

### **Capacitação dos Colaboradores**

**90.** A Corretora possui programa contínuo de capacitação e atualização periódica, elencando as orientações estratégicas para treinamento e desenvolvimento dos colaboradores, no que diz respeito à PLD/FT.

**91.** Visando atender as recomendações regulatórias, a Política de capacitação e treinamento busca a efetiva qualificação e capacitação dos colaboradores da Instituição, visando ao completo alinhamento das rotinas e atividades da Corretora à regulamentação vigente.

**92.** As ações de capacitação e treinamento alcançarão todos os gestores e colaboradores da Corretora, de forma especial aqueles que atuam na função de PLD/FT, conforme estabelecido na Governança e Controles Internos Integrados – GCIN.

**93.** Esta Política deverá ser divulgada a todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

## **Seção XXI**

### **Conheça seus Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados**

**94.** A contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados ocorre de acordo com os Manuais: PLD/FT, Conheça seu Colaborador e Conheça seu Prestador de Serviço Terceirizado, visando a análise de perfil e histórico pessoal e

eventual risco que possa representar em relação a possíveis indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

**95.** A área Gente e Gestão da Advanced Corretora definirá critérios para acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores da Corretora, de forma a identificar eventuais incompatibilidades entre os critérios internos de remuneração e o estilo de vida do colaborador, sem aparente justificativa.

**96.** Esse acompanhamento será auxiliado pelos gestores da Corretora, em cada nível hierárquico, que estarão atentos a situações de comportamentos inusitados nessa área, devendo tais situações serem comunicadas ao superior imediato, para adoção das providências internas cabíveis.

**97.** Os procedimentos relacionados à entrada de novos parceiros serão realizados pela área de GRCIC, no momento do cadastro.

**98.** A área Financeira será responsável pelos procedimentos se PLD/FT relacionados às contratações dos Prestadores de Serviços Terceirizados/Fornecedores.

## **Seção XXII** **Da Avaliação de Efetividade**

**99.** A Advanced Corretora realizará a avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos através da elaboração de relatório anual, com data base 31 de dezembro, encaminhado para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data base.

**100.** O relatório abordará as informações sobre a metodologia adotada na avaliação da efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores, as deficiências identificadas e a avaliação, no mínimo, dos seguintes itens:

- a.** Dos procedimentos definidos para conhecer clientes, com a verificação e a validação das informações dos dados cadastrais;
- b.** Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c.** Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da responsabilidade do diretor responsável por PLD/FT;

- d. Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e dos programas de capacitação periódica dos colaboradores;
- e. Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- f. Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil; e
- g. Do plano de capacitação dos colaboradores.

**101.** Será elaborado, também, plano de ação para solucionar as deficiências identificadas na avaliação de efetividade, com relatório de acompanhamento que serão submetidos para ciência e avaliação até 30 de junho do ano seguinte à data base à Diretoria.

### **Seção XXIII** **Do Registro das Operações**

**102.** São mantidos registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, e das operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, com informações necessárias à identificação da origem e do destino, do emitente/CPF/CNPJ e do beneficiário/CPF/CNPJ dos recursos, códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos e os números das dependências e das contas envolvidas na operação.

**103.** Na hipótese de recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informações, deverá ser registrado o fato e utilizar essa informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações.

### **Seção XXIV** **Das Responsabilidades**

**104.** A Alta Administração da Corretora tem como responsabilidade aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de PLD/FT.

**105.** Os gestores de riscos e de controles internos da Advanced Corretora têm responsabilidade direta para que as diretrizes tratadas nesta Política sejam efetivamente implementadas e executadas, com eficiência e efetividade.

**106.** A área comercial e de negócios terá responsabilidade de colaborar diretamente na execução da DDC, por intermédio da efetiva e completa elaboração dos respectivos relatórios de Conheça seu Cliente e Relatório de Visitas (quando aplicável).

**107.** A área de BackOffice, terá responsabilidade de colaborar diretamente na execução da DDC, no que diz respeito à conferência de documentos que trazem legitimidade às operações.

**108.** A área de Gente e Gestão terá papel central na execução desta Política, estabelecendo formas para aplicação dos procedimentos do “Conheça Seu Funcionário” e relativos à Capacitação e Treinamento dos colaboradores.

**109.** A área de Tecnologia de Informação será responsável por dar o requerido suporte para definição de sistemas estruturados para fins de execução desta Política, seja por meio de soluções internas ou por contratação de soluções oferecidas pelo mercado.

**110.** Os demais gestores têm responsabilidade de contribuir com os gestores de riscos e de controles internos para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre seus subordinados as diretrizes aqui definidas, conscientizando-os da necessidade da sua plena observância.

**111.** Todos os colaboradores deverão estar cientes das regras definidas para o incorporar nas suas rotinas e atividades diárias a cultura do efetivo respeito e cumprimento das diretrizes aqui definidas.

## **Seção XXV**

### **Mecanismos de Acompanhamento de Controle**

**112.** Foram instituídos mecanismos de acompanhamento e de controle visando assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos que devem ser submetidos a testes, anualmente, abrangendo:

- a.** A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- b.** A definição de métricas e indicadores adequados; e
- c.** A identificação e a correção de eventuais deficiências.

## **Seção XXVI**

### **Disposições Finais - Prazos**

- 113.** Deverão ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil:
- a.** A documentação relativa à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
  - b.** O documento relativo à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
  - c.** O relatório de avaliação de efetividade;
  - d.** As versões anteriores da avaliação interna de risco;
  - e.** O manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer os clientes;
  - f.** O manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
  - g.** O documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
  - h.** As versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade;
  - i.** Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle;
  - j.** Os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento;
  - k.** As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
  - l.** As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual;
  - m.** As informações e registros das operações, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e
  - n.** O dossiê de análise de operações ou situações suspeitas.